ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-417/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6637/2013
PROTOCOLO	:	1405273
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO N° 023/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n.023/2012,** celebrado pelo **Município de Ponta Porã** e o **Ponta Porã Sociedade Esportiva Porã,** objetivando o apoio financeiro para atender os atletas, funcionários e dirigentes do clube, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 03).

O valor do Convênio foi fixado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme previsto pela Cláusula Quarta.

O prazo de vigência foi fixado em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura (02/07/2012), conforme previsto pela Cláusula Sétima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peça 06) solicitando a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar/justificar a ausência dos seguintes documentos:

1.Plano de Trabalho ou Plano de Atendimento do Convenente

2.Cópia do Extrato do Convênio publicado na Imprensa Oficial

3.Certidão Negativa de Débito, dos participes.

4.Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS

5.Certificado de Regularidade do FGTS

6.Certificado de Regularidade Trabalhista

7.Parecer Técnico e Jurídico do órgão ou entidade concedente

8. Apresentar a conciliação bancária

Foram intimados os Senhores Flavio Esgaib Kayatt, Ex-Prefeito (peça 08) e Ludimar Godoy Novais, Prefeito (peça 09) que cuidaram de encaminhar a documentação solicitada (peças 11 e 18).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça 19), certificando que o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 75.000,00
Total empenhado	R$ 75.000,00
Valor Anulado	R$ 22.500,00
Saldo empenhado	R$ 52.500,00
Total dos Recursos	R$ 52.500,00
Valor das Despesas	R$ 52.500,00
Devolução de Recursos	R$ 0,00
Total da Prestação de Contas	R$ 52.500,00

Conclui, então, pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 21) e opina pelo julgamento da prestação de contas do Convênio como **contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 23/2012**, celebrado pelo **Município de Ponta Porã.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 023/2012**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Maria Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente

Campo Grande – MS, 6 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm